



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.02.23.0004

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Inscrição dos edis para parta participarem da XXI marcha dos vereadores 2022

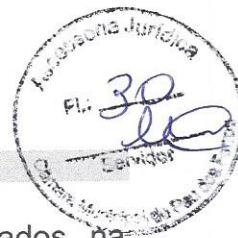
PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à União dos Vereadores do Brasil – UVB, a fim de que edis desta Casa Legislativa, no caso 07 (sete) participantes, sendo seis parlamentares e 01 (um) servidor (gerente de comunicações), possam participar da XXI Marcha dos Vereadores 2022, no período de 26 a 29 de abril de 2022, que ocorrerá em Brasília-DF.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01), termo de referência (fls. 02/10). Consta declaração de reserva de saldo orçamentário (fls. 20), declaração de adequação da despesa (fls. 22) e parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que prejudica a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (fls. 24).

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência



de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento é evento tradicional no País, oportunidade onde legisladores de todo o País estarão na capital Federal reunidos em plenárias, palestras e fóruns debatendo os temas mais atuais e relevantes para o exercício da vereança, não constando nos autos, todavia, a referida programação, o que para questões formais e legais, recomenda-se a juntada.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos vereadores no evento é impossível.

No entanto fica cada vereador responsável por comprovar sua ida ao evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as ressalvas acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 21 de março de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571
Advogada da Câmara Municipal